



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CMB 752 16.05.18 09h28

018

PROJETO DE LEI Nº _____/2018


Presidente

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA
A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CENTRO DE
PARTO NORMAL E CASA DE PARTO,
PARA O ATENDIMENTO À MULHER NO
PERÍODO GRAVÍDICO-PUERPERAL, NO
MUNICÍPIO DE BELÉM E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para criação do programa Centro de Parto Normal e Casa de Parto, para o atendimento à mulher no período gravídico-puerperal, atuando de maneira a complementar as unidades de saúde existentes e organizado no sentido de promover a amplificação do acesso, do vínculo e do atendimento humanizado a atenção ao parto e ao puerpério, no município de Belém.

Art. 2º Para os fins no disposto na presente Lei, define-se como Centro de Parto Normal e Casa de Parto a unidade de saúde que presta atendimento humanizado e de qualidade exclusivamente ao parto normal sem distocias.

§ 1º O Centro de Parto Normal e Casa de Parto poderá atuar integrado a um estabelecimento assistencial de saúde de unidade intra-hospitalar ou como estabelecimento autônomo conforme portaria do Ministério da Saúde.

§ 2º Este programa será inserido no atendimento do Sistema da Rede Municipal de Saúde de BELÉM, o qual promoverá recursos materiais e humanos compatíveis para prestar assistência, conforme disposto na normatização federal sobre o tema.

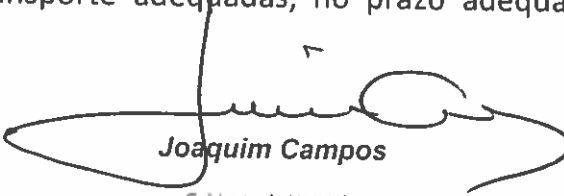
Art. 3º O Programa Casa de Parto consiste na observância das seguintes diretrizes:


Joaquim Campos
Gabinete do Vereador



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

- I - desenvolver atividades educativas e de humanização, visando à preparação das gestantes para o plano de parto no Centro de Parto Normal e Casa de Parto e da amamentação do recém-nascido;
- II - acolher as gestantes e avaliar as condições de saúde materna;
- III - permitir a presença de acompanhante;
- IV - assegurar, caso solicitada pela mulher, a presença da doula;
- V - avaliar a vitalidade fetal pela realização de partograma e de exames complementares;
- VI - garantir a assistência ao parto normal sem distocias, respeitando a individualidade da parturiente;
- VII - garantir a assistência ao recém-nascido;
- VIII - garantir a assistência imediata ao recém-nascido em situações de risco inesperado, devendo para tal, dispor de profissionais capacitados para prestar manobras básicas de ressuscitação, segundo protocolos clínicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Pediatria;
- IX - garantir a remoção da gestante, nos casos eventuais de risco ou intercorrências do parto, em unidades de transporte adequadas no prazo adequado, conforme portarias do Ministério da Saúde;
- X - garantir a remoção dos recém-nascidos de eventual risco para serviços de referência, em unidades de transporte adequadas, no prazo adequado, conforme portarias do Ministério da Saúde.


Joaquim Campos
Gabinete do Vereador

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540
Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

XI - acompanhar e monitorar o puerpério por um período mínimo de dez dias, entendido aqui como puerpério imediato;

XII - desenvolver ações conjuntas com as unidades de Saúde de referência e com o Programa de Saúde da Família.

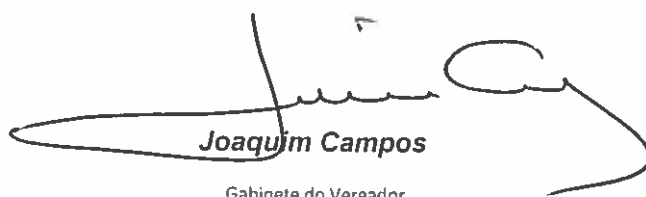
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, estabelecerá diretrizes para a implantação do Centro de Parto Normal e Casa de Parto, inseridos nos sistemas municipais de saúde e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e ao parto, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ - 1º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher na assistência ao parto.

§ - 2º O Poder Executivo poderá capacitar os profissionais inseridos no Programa de Centro de Parto Normal e Casa de Parto.

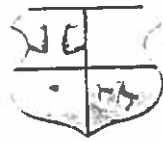
Art. 5º As características físicas, equipamentos e recursos humanos dos Centros de Parto Normal e Casas de Parto deverão obedecer à legislação federal sobre o tema e serão regulamentadas pela municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Joaquim Campos
Gabinete do Vereador

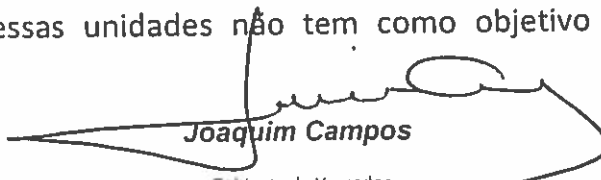
Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540
Fone/Fax : (91) 4008-2219
Email Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

O Centro de Parto Normal e Casa de Parto será estabelecimento de saúde voltado para o atendimento integral da mulher gestante, em parto e durante o pós parto imediato em situações de risco habitual. Atuam de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pela portaria 11/2015 do Ministério da Saúde. Nesse estabelecimento enfermeiras-obstetras serão as principais responsáveis pelo atendimento às gestantes. Como a Organização Mundial de Saúde aponta as enfermeiras-obstetras possuem qualificação à avaliação do risco gestacional e a prestar atendimento pré-natal aos partos de baixa complexidade e puerpério imediato. Para, além disso, a Casa de Parto, terá a concepção de atendimento integral à saúde da mulher, oferecendo um pré-natal que contemplará o atendimento de assistentes sociais, nutricionistas e atividades educativas que estimularão o vínculo com o recém-nascido, cuidados com o bebê, o incentivo à amamentação e a consciência corporal. Assim, o atendimento será realizado de forma integral, entendendo a gestação como um evento múltiplo (fisiológico, emocional e social) que não tem um fim em si mesmo. Como entre os compromettimentos principais das Casas de Parto está o respeito ao plano de parto, o direito ao acompanhante de escolha da gestante e o incentivo ao parto normal, todos contidos nas diretrizes nacionais de assistência ao parto normal. Nesse sentido, a ampliação do atendimento humanizado e integral à saúde das gestantes através do Centro de Parto Normal e Casa de Parto terá o potencial de oferecer o acesso à saúde de qualidade de forma ampla. Essa melhoria do serviço público se viabiliza tanto para as gestantes de risco habitual, com acesso ao parto humanizado em Centro de Parto Normal, quanto às gestantes que não compõem esse grupo, tendo em vista a redução da demanda das estruturas hospitalares das maternidades. Nesse sentido, ressalta-se que a garantia dessas unidades não tem como objetivo substituir o trabalho das


Joaquim Campos
Gabinete do Vereador

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540
Fone/Fax: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Maternidades, cujo acompanhamento e intervenção médica são necessários para gestações que apresentem níveis elevados de complexidade ou intercorrências. Trata-se, portanto, do acesso de quem precisa à assistência que precisa.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 12 de Maio de 2018.

Joaquim Campos

Gabinete do Vereador

Trav. Curuzu, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540
Fone/Fax: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com